

Pessoas de contacto:

M. Wayne Walsh, oficial de justiça-adjunto interino (língua de comunicação: inglês); telefone: +85228674343;
 Sr.ª S. K. Lee, advogada principal-adjunta interina do Governo (língua de comunicação: inglês); telefone: +85228673379;
 Sr.ª Rebecca Drake, advogada sénior do Governo (língua de comunicação: inglês); telefone: +85228674724;
 Sr.ª Susana Sit, advogada sénior do Governo (língua de comunicação: inglês); telefone: +85228673403.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 91/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Julho de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República do Equador, a 2 de Junho de 2008, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em de Outubro de 1980.

Autoridade

Equador, 2 de Junho de 2008.

(modificação)

Tradução

Conselho Nacional para a Infância e Adolescência, Calle Foch No. E4-38 y Colón.
 Contactos:

Soc. Sara Oviedo Fierro, Secretariado Executivo Nacional do Conselho Nacional para a Infância e Adolescência, Calle Foch No. E4-38 y Colón; *e-mail*: saraoviedo@cenna.gov.ec;

Dr.ª Lorena Dávalos Carrasco, coordenadora da Unidade de Relações Internacionais da Autoridade Central do Secretariado Executivo do Conselho Nacional para a Infância e Adolescência, Calle Foch No. E4-38 y Colón; *e-mail*: lorenadavalos@cenna.gov.ec;

Ab. Karina Subia, Unidade de Relações Internacionais da Autoridade Central do Secretariado Executivo do Conselho Nacional para a Infância e Adolescência, Calle Foch No. E4-38 y Colón; *e-mail*: Karinasubia@cenna.gov.ec; telefone: (593 2) 222-8458; fax: (593 2) 222-8338 ext. 122; *website*: www.cenna.gov.ec.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 92/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Outubro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou a confirmação da reserva pela República do Montenegro, em 23 de Outubro de 2006, à Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1948.

A acção acima mencionada ocorreu no dia 23 de Outubro de 2006 através da confirmação da reserva formulada pela Sérvia e Montenegro aquando da adesão.

Reserva (tradução)

(original: Inglês)

«(Montenegro) não se considera abrangido pelo artigo IX da Convenção para a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Assim, para que um diferendo no qual Montenegro seja parte possa ser legitimamente submetido ao Tribunal Internacional de Justiça, em conformidade com o referido artigo, é necessário o consentimento específico e expresso do Montenegro.»

A Convenção entrou em vigor para o Montenegro em 3 de Junho de 2006, data da Sucessão de Estado.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/98, de 14 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1999, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 25, de 31 de Janeiro de 2000.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 67/2010

de 14 de Junho

O Decreto-Lei n.º 193/2007, de 14 de Maio, transpôs para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/8/CE, da Comissão, de 27 de Janeiro, 2005/86/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, 2005/87/CE, da Comissão, de 5 de